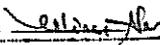




UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA


Centro Regional de Braga Serviços Centrais
Data 2019/11/26
Nº 070/19
Rubrica 

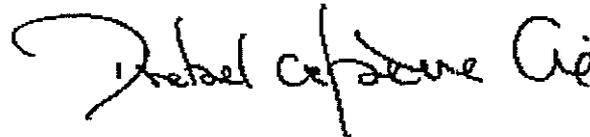
DESPACHO NR/R/0399/2019

ASSUNTO: Regulamento dos concursos para recrutamento de professores da carreira docente universitária na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o Regulamento dos concursos para recrutamento de professores da carreira docente universitária na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, cuja versão integral se anexa a este despacho.

Lisboa, 21 de novembro de 2019

A Reitora,





Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa

O presente regulamento orienta os concursos de recrutamento e seleção dos professores associados e auxiliares da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS) da Universidade Católica Portuguesa (UCP), tendo presentes os *Estatutos da Universidade Católica Portuguesa*, o *Estatuto da Carreira Docente da UCP* e, finalmente, o *Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FFCS*.

Parte I Dos concursos

Art.º 1º Finalidade do concurso

O presente regulamento disciplina o concurso de recrutamento e seleção de professores associados e auxiliares e visa avaliar a capacidade científica e pedagógica e o desempenho dos candidatos noutras áreas relevantes para a missão da UCP.

Art.º 2º Princípios e garantias

1. O presente regulamento respeita os princípios de objetividade, imparcialidade, rigor, transparência e igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, tendo presentes, ainda, a missão da FFCS e da UCP, bem como a promoção da qualidade da investigação e do ensino.
2. Os atos praticados no âmbito deste concurso que lesem direitos ou interesses legalmente protegidos são impugnáveis nos termos gerais admitidos em direito.
3. Os interessados têm direito a consultar o processo do concurso, incluindo as atas das reuniões dos júris nos termos da lei.

Art.º 3º Condições de abertura de concursos

1. Os concursos para recrutamento de professores associados e auxiliares são abertos, pelo prazo de 30 dias, para uma área ou áreas disciplinares, fixadas por despacho reitoral, a especificar no aviso de abertura.
2. Os concursos de recrutamento de professores associados e auxiliares são exclusivamente documentais.
3. O edital de abertura deverá ser publicado em lugar bem visível, nas instalações da FFCS, sem prejuízo das demais formas de difusão e publicitação que se tenham como adequadas.

P



4. A abertura dos concursos é determinada pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da FFCS, depois de ouvido o Conselho Científico, e deverá conter a seguinte informação:
- a) data do despacho reitoral;
 - b) categoria de professor para que é aberto o concurso;
 - c) número de contratações pretendidas;
 - d) área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - e) prazo para apresentação de candidaturas;
 - f) requisitos exigidos em termos de graus, títulos ou outros para a formalização da candidatura;
 - g) indicação dos critérios de seleção, dos parâmetros de avaliação, bem como do sistema de avaliação, classificação final e ordenação;
 - h) indicação dos requisitos para aprovação em mérito absoluto;
 - i) indicação dos documentos que devem instruir a candidatura;
 - j) prazos a observar no processo de candidatura;
 - k) modo, local de apresentação e endereço para envio do requerimento de admissão ao concurso, indicação da entidade a quem se dirige e dos elementos que devem constar do requerimento;
 - l) composição do júri, com indicação da categoria e instituição a que pertence cada um dos seus membros;
 - m) indicação da eventualidade de realização de audições públicas dos candidatos admitidos, em data a definir pelo júri, mediante notificação dos candidatos;
 - n) declaração de não discriminação de qualquer tipo.
5. Do edital deve constar também a menção de que o incumprimento do prazo fixado de apresentação da candidatura, bem como a falta de documentos de entrega obrigatória determinam a exclusão da candidatura.

Parte II **Dos candidatos**

Art.º 4º **Opositores ao concurso**

1. Ao concurso para recrutamento de professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.
2. Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

Art.º 5º **Requisitos dos requerimentos de admissão**

Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os elementos seguintes:

- a) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos exigidos no art.º 4º para ser opositor ao concurso.
- b) Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições e requisitos fixados no edital de abertura do concurso.



- c) *Curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, tendo em consideração e seguindo a ordem dos critérios e parâmetros de avaliação constantes do art. 17º.
- d) Declaração de identificação com a natureza e os fins específicos da UCP.

Art.º 6º
Admissão a concurso

1. Decorrido o prazo de abertura de concurso, o Reitor profere o despacho liminar de admissão dos candidatos, sendo excluídos aqueles que não preencham os requisitos exigidos no art.º 4º para serem opositores ao concurso ou cujo requerimento não preencha os requisitos formais do art.º 5º.
2. A lista dos candidatos a concurso é publicitada pelas formas utilizadas para a publicitação do edital de abertura do concurso.
3. As decisões de não admissão são notificadas aos candidatos, que delas podem reclamar para o Reitor, no prazo de 10 dias, sendo as reclamações decididas no prazo máximo de 30 dias.

Art.º 7º
Instrução das candidaturas

1. Os candidatos admitidos a concurso deverão dirigir requerimento ao Reitor contendo os elementos seguintes:
 - a) identificação do concurso;
 - b) identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, endereço postal e eletrónico;
 - c) indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
 - d) indicação de graus e títulos académicos;
 - e) *Curriculum vitae* organizado conforme a alínea c) do art.º 5º;
 - f) na candidatura a professor associado, um relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, com a apresentação de conteúdos, métodos de ensino, avaliação e bibliografia;
 - g) na candidatura a professor auxiliar, um relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão da UCP, incidindo particularmente no período posterior ao doutoramento;
 - h) menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.
2. O requerimento é acompanhado da documentação em número de exemplares e formatos referidos no edital.
3. A apresentação da candidatura é efetuada pessoalmente ou através de correio registado para o endereço postal constante do edital, até à data limite fixada no mesmo. A apresentação da candidatura poderá fazer-se também por via eletrónica para o endereço que o edital de abertura referir, respeitando-se o prazo limite fixado.



Parte III
Dos Júris

Art.º 8º
Nomeação dos júris

1. Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Reitor, por proposta do Diretor da FFCS, depois de recolhido o parecer do Conselho Científico da FFCS, ouvido expressamente para o efeito.
2. Não podem participar na deliberação referida no número anterior os membros do Conselho Científico que reúnam as condições para serem opositores ao concurso, nem os membros deste órgão com categoria inferior àquela para que o concurso é aberto.

Art.º 9º
Composição do júri

1. O júri do concurso é constituído pelo Reitor, que preside, e por vogais, em número não inferior a cinco nem superior a nove, pertencentes à área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.
2. O Reitor pode delegar a presidência do júri no Diretor da FFCS.
3. O júri é composto por professores catedráticos ou com categoria equivalente quando se trata de concursos para professores associados.
4. O júri para concurso de professores auxiliares é constituído por professores catedráticos ou professores associados ou com categoria equivalente.
5. Os vogais do júri devem ser maioritariamente elementos externos à UCP.

Art.º 10º
Regras de funcionamento do júri

1. É da competência do júri praticar os seguintes atos:
 - a) admissão e exclusão dos candidatos;
 - b) aplicação do método e dos critérios de seleção e do sistema de avaliação e classificação final;
 - c) ordenação final dos candidatos admitidos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.
2. O júri só pode deliberar com a presença da maioria dos seus vogais e desde que a maioria dos vogais presentes seja externa à UCP.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados no edital.
4. Não são permitidas abstenções.
5. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate ou quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.
6. As reuniões de natureza preparatória podem ser realizadas por teleconferência.



7. Quando se considere necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, ou promover a realização de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
9. As reuniões de natureza preparatória da decisão final podem, excecionalmente, por iniciativa do presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos por escrito e num prazo por aquele fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

Art.º 11º

Admissão em mérito absoluto

1. Finda a fase de instrução das candidaturas, o júri dá início à apreciação das mesmas, tendo em conta os critérios constantes do edital.
2. O júri deve deliberar sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, tendo por base o mérito científico, o valor da atividade pedagógica e do serviço à comunidade desenvolvidos pelos candidatos na área disciplinar para que foi aberto o concurso e respeitando o estabelecido no art. 18º deste regulamento.
3. Subsequentemente, o júri procede à graduação em mérito relativo dos candidatos admitidos em mérito absoluto, mediante votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção e seriação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente de mérito, sendo com base na sua lista ordenada dos candidatos que participa na votação do 1º lugar, depois para o 2º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos aprovados por mérito absoluto.

Art.º 12º

Ordenação

1. A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada nos critérios e parâmetros de avaliação que constam do edital de abertura do concurso e discriminados neste regulamento.
2. A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

Art.º 13º

Audiência dos interessados e deliberação final do júri

1. Os candidatos são notificados da lista provisória de ordenação, com a respetiva fundamentação, dispondo de 10 dias para a audiência escrita, sendo, na sequência disso, a lista de ordenação adotada pelo júri publicada no prazo máximo de 30 dias.
2. A deliberação final do júri, a proferir no prazo máximo de 150 dias, contado desde a data da publicação do despacho da sua nomeação, é lavrada em ata, com indicação dos votos individualmente expressos e dos respetivos fundamentos.

Art.º 14º

Homologação

1. Concluído o concurso, o júri remete o processo ao Reitor para efeitos de homologação da lista de ordenação final.
2. A decisão de homologação é notificada aos candidatos no prazo de cinco dias úteis pelos serviços da Reitoria.

P



Parte IV
Dos métodos e parâmetros de seleção

Art.º 15º
Método e seleção de candidatos

1. O método de seleção utilizado nos concursos é a avaliação curricular.
2. A avaliação curricular visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras áreas relevantes para a missão da UCP.
3. Na avaliação curricular inclui-se também a avaliação do projeto científico e pedagógico incluído no plano de desenvolvimento académico que o candidato se propõe desenvolver na UCP, como refere o n.º 2, al. e) do art.º 7º deste Regulamento.

Art.º 16º
Fatores de ponderação

1. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a concurso:
 - a) o desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
 - b) a capacidade pedagógica do candidato, tendo em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
 - c) outras atividades relevantes para a missão da UCP e da FFCS e para a comunidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
2. Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:
 - a) Desempenho científico: 45%
 - b) Desempenho pedagógico: 35%
 - c) Outras atividades relevantes para a UCP e FFCS: 20%

Art.º 17º
Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

1. Desempenho científico (45%)
 - a) Mérito da produção científica, tendo em conta a qualidade e a quantidade dos trabalhos publicados (livros, capítulos de livros, artigos em revistas e em atas e comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais) na área ou áreas disciplinares a que se reporta o edital de abertura do concurso; (25%)
 - b) Envolvimento em projetos de investigação, relevando os projetos com financiamento externo, tendo em conta, ainda, o nível de responsabilidade, o grau de participação, a qualidade e a quantidade, a duração e os produtos; (10%)
 - c) Orientação de teses de doutoramento e dissertações de mestrado, de projetos de pós-doutoramento, de relatórios de estágio de mestrado e licenciatura, bem como a sua conclusão com sucesso; (4%)
 - d) Participação em júris de provas académicas, com destaque para os exteriores à instituição a que o candidato pertence, relevando a arguição; (2%)



- e) Participação em conselhos editoriais e científicos de revistas científicas ou coleções e em comissões científicas de congressos, bem como avaliação de artigos de revistas e livros científicos e de projetos de investigação; (2%)
- f) Organização de encontros científicos nacionais e internacionais. (2%)

2. Desempenho pedagógico (35%)

A) Professor Associado

- a) Atividade letiva, atendendo ao número e diversidade de unidades curriculares lecionadas e de ciclos de estudo; (10%)
- b) Dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes e criação de novas unidades curriculares ou reestruturação das existentes; (3%)
- c) Elaboração e disponibilização de material pedagógico-didático de apoio à lecionação; (3%)
- d) Promoção de atividades pedagógicas; (1%)
- e) Acompanhamento individualizado e tutoria de estudantes; (1%)
- f) Resultados de inquéritos de avaliação pedagógica das unidades curriculares lecionadas, devidamente reconhecidos pelos órgãos da instituição; (1%)
- g) Atividades de ensino noutras instituições, relevando instituições estrangeiras e prémios ou distinções pelo desempenho pedagógico; (1%)
- h) Relatório de uma unidade curricular existente ou a criar, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso; (15%)

B) Professor Auxiliar

- a) Atividade letiva, atendendo ao número e diversidade de unidades curriculares lecionadas e de ciclos de estudo; (15%)
- b) Dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes e criação de novas unidades curriculares ou reestruturação das existentes; (5%)
- c) Elaboração e disponibilização de material pedagógico-didático de apoio à lecionação; (5%)
- d) Promoção de atividades pedagógicas; (3%)
- e) Acompanhamento individualizado e tutoria de estudantes; (3%)
- f) Resultados de inquéritos de avaliação pedagógica das unidades curriculares lecionadas, devidamente reconhecidos pelos órgãos da instituição; (2%)
- g) Atividades de ensino noutras instituições, relevando instituições estrangeiras e prémios ou distinções pelo desempenho pedagógico. (2%)

3. Outras atividades relevantes para a missão da UCP e da FFCS (20%)

- a) Formação e divulgação científica, técnica ou cultural, nomeadamente ações, cursos, seminários, palestras, debates, intervenção oral, textos de divulgação de natureza diversa, participação em programas de intervenção e organização de eventos culturais; (2%)
- b) Consultoria e prestação de serviços especializados à comunidade científica, à sociedade em geral e à Igreja em particular, tais como participação em órgãos científicos, académicos ou culturais, elaboração de pareceres, relatórios, certificações e avaliações; (2%)

P



- c) Dinamização de programas de cooperação internacional no âmbito académico, cultural ou científico, de gestão de serviços à comunidade e de promoção cultural; (2%)
- d) Implicação em ações de promoção das atividades da FFCS e da UCP, relevando a divulgação científica, tecnológica, cultural e pedagógica junto da comunidade; (2%)
- e) Participação em órgãos da FFCS, considerando a natureza e responsabilidade do cargo de direção ou gestão exercido; (4%)
- f) Coordenação de ciclos de estudo e de atividades de formação, considerando a sua natureza, impacto e dimensão; (5%)
- g) Coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da FFCS ou da UCP; (2%)
- h) Participação em órgãos de associações científico-profissionais. (1%)

Art.º 18
Mérito absoluto

São requisitos para aprovação em mérito absoluto:

1. Para Professor Associado

- a) Publicação nos últimos cinco anos de pelo menos cinco textos científicos sob a forma de livros, capítulos de livros ou artigos, dos quais três devem estar publicados ou aceites definitivamente para publicação em revistas científicas com revisão por pares, na área disciplinar do concurso;
- b) Três dos seguintes requisitos mínimos:
 - i. Participação num projeto científico, como coordenador ou membro integrado, na área disciplinar do concurso;
 - ii. Orientação de uma tese de doutoramento concluída com aprovação;
 - iii. Participação num júri de provas de doutoramento como arguente;
 - iv. Exercício de um cargo de gestão de órgão universitário.

2. Para Professor Auxiliar

- a) Publicação nos últimos três anos de pelo menos três textos científicos sob a forma de livros, capítulos de livros ou artigos, dos quais dois devem estar publicados ou aceites definitivamente para publicação em revistas científicas com revisão por pares, na área disciplinar do concurso;
- b) Três dos seguintes requisitos mínimos:
 - i. Participação num projeto científico na área disciplinar do concurso;
 - ii. Orientação de uma dissertação de mestrado ou de uma tese de doutoramento concluídas com aprovação;
 - iii. Participação num júri de provas de mestrado ou de doutoramento como arguente;
 - iv. Exercício de um cargo de gestão de órgão universitário.

Aprovado pelo Conselho Científico da FFCS em 13 de novembro de 2019